



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 /2021 – de 08 de outubro de 2021

SÚMULA: “institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

§ 1º - Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários.

§ 2º - Será descontado proporcionalmente do valor a ser pago à título de auxílio-alimentação as horas/dias de atraso ou falta, salvo se devidamente justificada e abonada pelo superior a que o servidor é subordinado.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 350,00** **(trezentos e cinquenta reais) por mês.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Parágrafo único - Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º - O auxílio-alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram 40 horas semanais;

II - 75% do benefício para os servidores que laboram 30 horas semanais;

III - 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;

IV - 30% do benefício para os servidores que laboram 12 horas semanais;

V - 25% do benefício para os servidores que laboram 10 horas semanais.;

VI - 20% do benefício para os servidores que laboram 8 horas semanais.

§ 1º - Para as jornadas não definidas no *caput* do presente artigo, o auxílio-alimentação será pago de forma proporcional à carga horária semanal laborada.

§ 2º - Para efeito dos incisos do *caput* não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória e não será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V – recluso;
- VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial;
- VII - for fornecida alimentação ao servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 6º - Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta e/ou da autarquia, terão direito ao auxílio - alimentação.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º - A Administração poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da contratação para a retirada do cartão, que somente poderá ser realizada pelo próprio servidor beneficiado.

§ 2º - Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no *caput*, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, de cada Secretaria.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir do ano de 2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2021.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSE KMITA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2021 – de 08 de outubro de 2021

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. 40/2021, que **“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”**.

O auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em processos de Consulta - acórdãos números 2247/17, 2415/17 e 2046/19, todos do Tribunal Pleno -; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei.

A finalidade da presente lei é a regulamentação da concessão do referido benefício aos seus servidores, sejam efetivos ou comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares do Município de Paula Freitas.

Em razão da natureza indenizatória, o pagamento do benefício não implica em aumento de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa., e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSE KMITA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Projeto de Lei nº de 08 de outubro de 2021

“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Para os fins do inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000, apresento o quadro demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro do aumento de despesa do referido projeto de lei em sua forma inicial, conforme segue:

	2022	2023	2024
Despesa Anual com Auxílio Alimentação	R\$836.640,00	R\$863.830,80	R\$890.264,04

Vale destacar que foi utilizada como base a relação de servidores atual da Prefeitura Municipal, como também a inflação média prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, de 3,25% para o ano de 2023 e 3,06% para o ano de 2024.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.


Felipe Joly da Cruz
Contador Técnico Responsável do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Projeto de Lei nº de 08 de outubro de 2021.

“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.

Declaração do Ordenador da Despesa

Para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000, DECLARO, que o aumento da despesa, objeto do Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro tem adequação orçamentária com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.


Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal